



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO Nº 150/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

O Município de **CABO VERDE**, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **AEB COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.822.668/0001-40, sediada a Rua Sebastiao Bueno de Rezende, 139, Santo Antônio, Juruiaia/MG, CEP: 37805-000, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**, neste ato representada **Sr. ADRIANE ELIAS BUENO**. O Presente termo de contrato vincula-se as determinações da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao Pregão Eletrônico nº 020/2023, anexos, proposta apresentada pela CONTRATADA que passam a fazer parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos e outros dispositivos legais, reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1- Fornecimento de DE BALCÃO TÉRMICO E PLAYGROUND PARA USO NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO RECURSO DO CONVÊNIO DE Nº 1261000728/2022/SEE/MG..

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se ao presente Contrato Administrativo, as Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 063 de 15/10/2020, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

8.666/93 e alterações, as normas gerais do Direito Público Brasileiro, o Código Civil e Comercial Brasileiro naquilo que couber e especial aos casos omissos, e demais legislações esparsas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Execução indireta Parágrafo único

- A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA **DOS PREÇOS CONTRATADOS**

O valor a ser pago pelo objeto será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo único – no preço acima estão inclusas todas e quaisquer despesas diretas ou indireta, fretes, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à aquisição do objeto;

CLÁUSULA QUINTA **DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

5.1-Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte rubrica orçamentária para o exercício de 2023:

0376 - 339014 0824408012. 031

CLÁUSULA SEXTA- **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito por crédito em conta corrente em instituição bancária (preferencialmente o Banco do Brasil) em até 30 (trinta) dias da entrega dos bens.

- Serão retidos, quando do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS);



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

-
- Critério de atualização monetária: Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 (quinze) dias, a contratada terá direito a atualização financeira (correção monetária), pelo período total do atraso, com base na última publicação do índice oficial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e de forma proporcional ao período de atraso;
 - Compensação financeira - Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 dias, a contratada terá direito a compensação financeira, com base no índice oficial de variação do IPCA-E (índice de preços ao consumidor amplo especial), referente ao último índice mensal devidamente publicado e de forma proporcional ao período de atraso;

CLÁUSULA SÉTIMA **DOS CRITÉRIOS REALINHAMENTO E REAJUSTES DE PREÇOS**

Devido a curto prazo de tempo do contrato os bens não poderão em hipótese alguma sofrer reajustes.

CLÁUSULA OITAVA **PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O prazo para execução do contrato será da data de assinatura deste até o término da vigência da garantia do produto.

CLÁUSULA NONA **DOS PRAZOS, GARANTIA, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO** **OBJETO**

O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento e deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cabo Verde/MG. A entrega deverá ser feita de segunda a sexta-feira, mediante comprovação do servidor responsável no horário das 07h às 11h e das 12h30 às 16h.

A garantia do objeto é de 12 (doze) meses a partir da expedição da Nota Fiscal do produto.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA DÉCIMA **DOS DIREITOS**

Do Município:

- a) Fiscalizar, de que forma e modo melhor lhe convir, a aquisição do objeto, no cumprimento das cláusulas e condições estabelecidos aqui e na legislação aplicável;
- b) Conforme dispõe o § 2º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, os atos que ultrapassarem a competência dos responsáveis conforme alínea anterior, deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, ressalvado ainda o disposto no Art. 76 da mesma Lei;
- c) Outros direitos expostos no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

Da Contratada:

- a) Ter o livre desembaraço para entrega do objeto licitado, junto ao local designado, desde que em horário, conforme fixado neste instrumento, e as exigências e formalidade impostas pela Municipalidade e na legislação aplicável;
- b) Perceber o valor de direito, desde que cumpridas suas obrigações;
- c) Acompanhar a fiscalização prevista nos direitos da contratada;
- d) Outros direitos previstos no Edital, na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS RESERVAS DE DIREITO**

Ficam aqui reservados os seguintes direitos da administração, além de outros já definidos neste instrumento:

- a) de revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado;
- b) de, durante o período de contratação, a administração da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos;
- c) de proceder à Rescisão Contratual Administrativa, nos termos dos art.s 77, 78 e 79, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

d) de promover a alteração contratual, segundo o interesse público justificado, nos termos previstos na legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade do Município

1. Pagar tempestivamente os créditos os quais a contratada tiver direito, dentro das normas fixadas neste instrumento;
2. Responsabilizar-se pela comunicação à contratada de qualquer anormalidade encontrada nos produtos recebidos;
3. Outros casos previstos no Edital, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas.

É de responsabilidade da Empresa Contratada

1. Manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, em especial a documentação relativa ao INSS e FGTS;
2. Entregar o objeto em perfeitas condições;
3. Submeter-se à fiscalização do Município, para comprovação do perfeito, cumprimento do objeto do contrato;
4. Ser a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, excluindo desta responsabilidade a contratante, ainda que solidariamente;
5. Garantir ao contratante quanto aos riscos de EVICÇÃO:
6. Trocar, imediatamente, todo e qualquer produto em desacordo com os padrões de qualidade estabelecidos pelos respectivos órgãos de controle, independentemente da exigência da Contratante ou se a Contratante assim o exigir ou ainda, que forem considerados pelos órgãos requisitantes, em desacordo com os termos deste instrumento e da legislação aplicável;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

7. Ser a única responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
8. Outros previstos no Edital, nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência formal comprovada;

II – Multa no valor máximo de 2,0% (dois pontos percentuais), do valor global do contrato; sendo que no caso de atraso na entrega dos produtos, a multa será de 0,3% (zero virgula três pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 2,0% (dois pontos percentuais) sobre o valor global dos produtos;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cabo Verde/MG, por prazo não superior a dois (dois) anos; e

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral;

§ 1º - as multas previstas serão aplicadas após apreciação da defesa apresentada pelo(a) contratado(a), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 2º - O descumprimento de cláusulas contratuais, a critério da autoridade municipal, ensejará anotações nos registros cadastrais do licitante, consignações a constar de futuras certidões de “capacidade técnica e operacional”, independentemente da aplicação de sanções legais cabíveis.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido em havendo:

- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte da contratada, de cláusulas contratuais;
- b) A lentidão, por parte da contratada, na entrega do bem contratado;
- c) A decretação de insolvência civil, da contratada;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e declarado pela Autoridade Superior;
- e) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até a data da vigência da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – **DO FORO**

O foro privativo a presente licitação é o da Comarca de Cabo Verde/MG, com recurso "ex officio" à instância superior.(art. 55, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações).

Cabo Verde, 02 de outubro de 2023



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

**CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ADRIANE ELIAS BUENO
AEB COMERCIO E SERVICOS LTDA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

RELAÇÃO DE SALDOS DE LICITAÇÕES

Página 1

Nº Proc. Licitatório : 000185/23 Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) Nº Modalidade Licit. : 20 Proc. Administrativo : 185
Objeto / Descrição : AQUISIÇÃO DE BALCÃO TERMICO E PLAYGROUND INFANTIL - CONVEIO SEE/MG 1261000728/2022

Fornecedor / Proponente : 11007 - AEB COMERCIO E SERVICOS LTDA
Centro de Custo : 465 - Secretaria Munic. Educação, Cult. , Esporte , Lazer

Item	Cód. Novo	Cód. Ant. Marca	Descrição	Motivo	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol. Vlr. Sol.	Qtde. Ped. Vlr. Ped.	Qtde. Saldo Vlr. Saldo	Vlr. Saldo Total
1	238.000.003	36870	BALCAO TERMICO SELF SERVICE		UN	3	4.000,00	12.000,00	0	0	3	12.000,00
						Quantidade						12.000,00
						0,00						0,00
						0,00						

AQUECIDO CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL DO TIPO AISI 304.18/8 FECHADO NOS QUATRO LADOS EM AÇO INOXIDÁVEL ; CUBAS COM TAMPA E ALÇA POTÊNCIA 5 KW TENSÃO 127 A 220 VOLTS. COMPLEMENTAÇÃO: BALCÃO SELF-SERVICE CONFECCIONADO TOTALMENTE EM CHAPA DE AÇO AQUECIDO POR MEIO DE RESISTÊNCIA ELÉTRICA BLINDADA, COMANDADA POR TERMOSTATO AUTOMÁTICO COM DRENO NA PARTE INFERIOR E GABINETE EM BAIXO NEUTRO, COM PORTAS DE CORRER EXECUTADAS EM AÇO INOXIDÁVEL, BANHO-MARIA EXECUTADO NO MESMO MATERIAL, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 5 CUBAS GASTRONORMS, COM PROTETOR DE SALIVA EXECUTADO EM VIDRO RETO, SAPATAS NIVELADORAS EM POLIPROPILENO ,CUBA GASTRONORMS TAMPA E ALÇA 05 GNS 1/1X 100 MM, CORRE BANDEJAS EM TUBOS DE AÇO INOX , AQUECIMENTO POR MEIO DE RESISTÊNCIA

Total : 12.000,00 Saldo Total: 12.000,00